DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Contratação Direta 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo
CNPJ 722.541.874/0001-99
Praça Coronel Flávio, 204
Telefone: (35) 3263-1320
Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo
CNPJ 01.037.603/0001-20
R. Lourenço Pierroti, 173
Telefone: (35) 3263-1646

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2024
DISPENSA Nº. 027/2024

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente procedimento, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO A INTERNET, conforme detalhamento deste TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. O presente procedimento de dispensa de licitação ocorrerá na forma eletrônica, conforme mandamento da Lei 14.133/2021.

2.2. O modo de disputa será na combinação fechado e aberto.

2.3. As empresas interessadas deverão apresentar propostas iniciais de 03/12/2024, a partir das 10h até as 08h59 do dia 10/12/2024.

2.4. Somente as empresas que formularem propostas iniciais estarão aptas e participar da sessão pública de lances.

2.5. A data de realização da sessão pública da presente dispensa será no dia 10/12/2024, das 09h às 15h30, com encerramento automático pelo sistema eletrônico que a mesma estiver ocorrendo.

2.6. A participação na presente dispensa ocorrerá através da plataforma eletrônica denominada Portal de Compras Públicas, através do seguinte endereço eletrônico: (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.7. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.8. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3. DISCRIMINAÇÃO:

3.1. A contratação ora pretendida é de EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO A INTERNET, nos seguintes termos:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

3.1.1. Plano de acesso a internet com disponibilidade, suporte e SLA compatíveis com a demanda atual e que suporte o crescimento da utilização futura da rede, com velocidade de 800mbps, com as seguintes características:

3.1.1.1. 800mbps de velocidade de download em pico;

3.1.1.2. 220mbps de velocidade de upload em pico;

3.1.2. Garantia de banda de 80%, sendo mínimo de **80%** da banda contratada, disponível em qualquer momento de utilização;

3.1.3. A eventual contratada deve garantir a estabilidade do serviço com o menor índice possível de interrupções.

3.1.4. IP Fixo para uso dedicado, permitindo configurações de rede específicas da contratante;

3.1.5. A eventual contratada deverá realizar toda a instalação física e lógica necessária para ativação do serviço, incluindo equipamentos, cabeamento e configuração inicial.

3.1.6. Caso o equipamento necessite ser substituído, a troca deve ocorrer em até 2 horas úteis após a constatação do problema.

3.1.7. A eventual contratada deverá:

3.1.7.1. Fornecer, sem custo adicional, os equipamentos necessários ao funcionamento do serviço, como roteadores, switches ou conversores de fibra, devidamente configurados;

3.1.7.2. Garantir que as configurações dos equipamentos fornecidos sejam salvas periodicamente para rápida restauração em caso de falha.

3.1.7.3. Disponibilizar canais de suporte (telefone, e-mail, e/ou aplicativo) para abertura de chamados e consultas.

3.1.7.4. Os equipamentos de que trata o item 3.1.7.1, devem ser homologados pela ANATEL.

3.1.8. O suporte técnico deverá estar disponível de segunda a sexta-feira no horário das 08h às 17h.

3.1.9. Em caso de algum problema no serviço no qual não seja possível a solução de maneira remota, a eventual contratada deverá prestar suporte local em até 2 horas úteis do chamado in loco.

3.1.10. O serviço deverá ser monitorado 24/7 pela eventual contratada, com notificações automáticas em caso de falha ou degradação de desempenho.

3.1.11. Não será permitido o monitoramento ou coleta de dados de tráfego sem autorização expressa da contratante.

3.1.12. O serviço de comunicação a internet deverá ser prestado utilizando tecnologia de **fibra óptica,** haja vista o fato dessa tecnologia oferecer maior largura de banda, permitindo suportar a velocidade a ser contratada com estabilidade mesmo em horários de pico, possuir menor latência em comparação a outras tecnologias e ter maior durabilidade e baixa manutenção, reduzindo custos operacionais e interrupções do serviço, dentro outros benefícios.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

4. AVALIAÇÃO DE CUSTO:

4.1. Conforme exigência legal está sendo realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos através da aplicação Painel de Preços, disponível no sítio eletrônico: ***(www.compras.gov.br)***, para apuração de preços praticados e verificação de disponibilidade orçamentária, constando as mesmas do processo licitatório.

5. JUSTIFICATIVA DA COMPRA:

5.1. A contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação à internet é essencial para assegurar o funcionamento adequado das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal. A conexão à internet de qualidade permite o acesso a sistemas de gestão pública, plataformas de transparência, portais de publicação de atos oficiais e ferramentas de comunicação interna e externa, essenciais para a eficiência dos trabalhos. Além disso, possibilita a disponibilização de informações e serviços à população por meio do site oficial, reforçando a transparência e a interação com os cidadãos. Uma internet estável e confiável é indispensável para a realização de envio de documentos e execução de atividades cotidianas de forma ágil e segura. Dessa forma, o serviço contratado contribui diretamente para a modernização e otimização das operações, alinhando o Legislativo às demandas da era digital e fortalecendo a relação com a comunidade.

6. METODOLOGIA:

6.1. O critério de aceitação / julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO, levando-se em consideração o VALOR GLOBAL da proposta.**

6.2. Não serão aceitas propostas por item em separado, apenas pelo lote único, tendo em vista que a presente prestação se serviços não comporta divisão por itens, por sua própria natureza.

7. DO PRAZO, SERVIÇOS E PAGAMENTOS:

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados (certidões de regularidade) e será preferencialmente realizado por meio de boleto, que deverá ser encaminhado em conjunto com a nota fiscal e as certidões de regularidade ao setor competente, pelo e-mail (compras.camaramonsenhorpaulo@yahoo.com).

7.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.3. Entendem-se por certidões de regularidade as seguintes:

7.3.1. Certidão Negativa de Débitos com a União (CND Federal);

7.3.2. Certidão Negativa de Débitos Estadual (CND Estadual);

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

7.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.3.4. Certidão Negativa de FGTS;

7.3.5. Certidão Negativa de Falência e Concordata;

7.4. A emissão de Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, suprirá o fornecimento das certidões de regularidade dispostas nos subitens do **item 7.3**, desde que contenha as informações de todas as certidões necessárias.

7.5. A empresa que for optante pelo Simples Nacional, deverá emitir em conjunto com a Nota Fiscal, boleto e certidões de regularidade, uma declaração, conforme modelo constante do **ANEXO II**, deste Termo de Referência.

7.6. A empresa que for optante por outro regime de tributação que não o Simples Nacional, deverá fazer constar na Nota Fiscal o valor correspondente ao desconto de Imposto de Renda, emitindo boleto com o valor total subtraído daquele correspondente a retenção do IR.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.8. No (s) preço (s) proposto (s) estão incluídas todas as despesas inerentes à entrega do objeto, sendo vedado acréscimo de qualquer ordem.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. Para o exercício de 2024 as despesas com o objeto ora licitado correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.01.01.01.031.1001.4005.3390.39.00 – Ficha 07, Fonte 1500.

9. DAS CONDIÇÕES DA COMPRA E DA VIGÊNCIA:

9.1. Homologado ou Ratificado o procedimento licitatório, o representante legal da eventualmente contratada e a Câmara Municipal de Monsenhor Paulo celebrarão Instrumento de Contrato.

9.2. A vigência contratual será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Instrumento de Contrato, podendo ser prorrogado por intermédio de Termo Aditivo.

9.3. Na hipótese de a eventualmente contratada não assinar o contrato ou descumprir as cláusulas contratuais, reservar-se-á a Câmara Municipal de Monsenhor Paulo, o direito de convocar as eventuais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas do(a) primeiro(a) colocado(a), inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora do certame.

9.4. Até a Homologação/Ratificação, a proposta da eventual licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

9.5. Ocorrendo a desclassificação da proposta da eventual licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos da Lei.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A Câmara Municipal de Monsenhor Paulo, através do Setor competente, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à eventualmente Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Monsenhor Paulo em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante eventualmente vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Incorrerá nas sanções cabíveis, discriminadas nos incisos do art. 156, da Lei 14.133/2021, e será responsabilizado administrativamente, o licitante ou o contratado que realizar quaisquer atos dentre os enumerados nos incisos de I a XII, do art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2. A forma e o procedimento de aplicação das sanções devidas seguirá a previsão da Lei 14.133/2021, de acordo com o ato praticado e a gravidade do mesmo.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. São parte integrante do presente Termo de Referência, os seguintes ANEXOS:

12.1.1. ANEXO I – Tabela de itens e quantitativos;

12.1.2. ANEXO II – Declaração de não incidência na fonte do IR;

12.1.3. ANEXO III – Minuta de Instrumento de Contrato.

12.2. Com a apresentação das propostas de preço, a Câmara Municipal de Monsenhor Paulo entende que as condições aqui estabelecidas foram previamente analisadas pelos eventuais licitantes e que a proposta ofertada compreende o valor integral para a realização do objeto desta possível contratação, não sendo admitidos pleitos de acréscimos no valor eventualmente apresentado.

12.3. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. Os documentos necessários à habilitação, incluídos nestes as certidões de regularidade, discriminadas nos **subitens do item 7.3,** deverão estar disponíveis para consulta no SICAF e o licitante deverá declarar, no momento do encaminhamento da proposta, em campo próprio do sistema em que se estiver processando a dispensa eletrônica, o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

12.5. A verificação dos documentos de habilitação de que trata o item anterior será realizada no SICAF.

12.6. No caso de não constar do SICAF, alguma certidão de regularidade, informação necessária ou documentação complementar, ou mesmo que a empresa não tenha a inscrição nesse cadastro, as documentações pertinentes deverão ser solicitadas ao licitante vencedor, pela Administração, por meio do sistema em que se estiver processando a dispensa eletrônica e a apresentação do solicitado, por parte do licitante vencedor, deverá ocorrer no prazo de 48h (quarenta e oito horas) úteis contados a partir da solicitação da Administração.

12.7. O e-mail para contato com a Câmara Municipal é o (compras.camaramonsenhorpaulo@yahoo.com).

12.8. A prestação de serviços ocorrerá de maneira remota e local, sendo que a eventual contratada utilizar-se-à de todos os meios disponíveis para a efetiva entrega da prestação de serviços, objeto deste procedimento.

12.8.1. A prestação de serviços deverá ter início no dia subsequente à assinatura do instrumento de contrato.

12.9. Esta compra obedecerá, no que tange aos procedimentos, valores e demais situações, o disposto na Lei 14.133/2.021 e seguirá as balizas, parâmetros e disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, em 03 de Dezembro de 2024.

BRUNO HENRIQUE PEREIRA PRADO:10547882602

Assinado digitalmente por BRUNO HENRIQUE PEREIRA PRADO:10547882602
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=45413487000172, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=BRUNO HENRIQUE PEREIRA PRADO:10547882602
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.03 08:35:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Bruno Henrique Pereira Prado

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

ANEXO I

Nº	ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO A INTERNET	**12**	MÊS	R$	R$	R$
TOTAL GERAL				**R$**		

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE DO IR – SIMPLES NACIONAL

(Conforme IN RFB nº 1.234/2012)

Ilmo. Sr.
(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.
Assinatura do Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

ANEXO III

MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2024, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO – ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO – ESTADO DE MINAS GERAIS, órgão do Poder Legislativo do Município de Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil (CNPJ) sob o nº 01.037.603/0001-20, com endereço à Avenida Cônego Fernando, nº 42, Centro, no Município de Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, CEP. 37.405-000, representada por seu Presidente, **Sr. Carlos Eduardo Ribeiro Brandão**, portador do documento de identificação, Registro Geral (RG) nº 14.874.916, SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil (CPF) nº 085.197.636-00, conforme Ata de posse datada de 29/12/2022, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil (CNPJ) sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada à XXXXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 032/2024, Dispensa de Licitação nº 027/2024** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2.021**, resolvem celebrar o presente Instrumento de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO:**

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO A INTERNET, conforme tabela abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

Nº	ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO A INTERNET .	12	MÊS	R$ XXX	R$ XXX
TOTAL GERAL			**R$ XXXX**		

1.2. A prestação de serviços é de comunicação a internet, que ocorrerá de maneira remota e local, sendo que a contratada utilizar-se-à de todos os meios disponíveis para a efetiva entrega da prestação de serviços, que deverá ser nos seguintes moldes:

1.2.1. Plano de acesso a internet com disponibilidade, suporte e SLA compatíveis com a demanda atual e que suporte o crescimento da utilização futura da rede, com velocidade de 800mbps, com as seguintes características:

1.2.1.1. 800mbps de velocidade de download em pico;

1.2.1.2. 220mbps de velocidade de upload em pico;

1.2.1.3. Garantia de banda de 80%, sendo mínimo de **80%** da banda contratada, disponível em qualquer momento de utilização;

1.2.1.4. A contratada deve garantir a estabilidade do serviço com o menor índice possível de interrupções.

1.2.1.5. IP Fixo para uso dedicado, permitindo configurações de rede específicas da contratante;

1.2.2. A contratada deverá realizar toda a instalação física e lógica necessária para ativação do serviço, incluindo equipamentos, cabeamento e configuração inicial.

1.2.3. Caso o equipamento necessite ser substituído, a troca deve ocorrer em até 2 horas úteis após a constatação do problema.

1.2.4. A contratada deverá:

1.2.4.1. Fornecer, sem custo adicional, os equipamentos necessários ao funcionamento do serviço, como roteadores, switches ou conversores de fibra, devidamente configurados;

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

1.2.4.2. Garantir que as configurações dos equipamentos fornecidos sejam salvas periodicamente para rápida restauração em caso de falha.

1.2.4.3. Disponibilizar canais de suporte (telefone, e-mail, e/ou aplicativo) para abertura de chamados e consultas.

1.2.5. Os equipamentos de que trata o item 1.2.1.8.1, devem ser homologados pela ANATEL.

1.2.6. O suporte técnico deverá estar disponível de segunda a sexta-feira no horário das 08h às 17h.

1.2.7. Em caso de algum problema no serviço no qual não seja possível a solução de maneira remota, a contratada deverá prestar suporte local em até 2 horas úteis do chamado in loco.

1.2.8. O serviço deverá ser monitorado 24/7 pela contratada, com notificações automáticas em caso de falha ou degradação de desempenho.

1.2.9. Não será permitido o monitoramento ou coleta de dados de tráfego sem autorização expressa da contratante.

1.2.10. O serviço de comunicação a internet deverá ser prestado utilizando tecnologia de **fibra óptica,** haja vista o fato dessa tecnologia oferecer maior largura de banda, permitindo suportar a velocidade a ser contratada com estabilidade mesmo em horários de pico, possuir menor latência em comparação a outras tecnologias e ter maior durabilidade e baixa manutenção, reduzindo custos operacionais e interrupções do serviço, dentro outros benefícios.

2. <u>CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:</u>

2.1. A presente contratação encontra guarida no Termo de Referência e na ratificação do Presidente desta Casa Legislativa, documentos que lastreiam e autorizam o prosseguimento dos trabalhos e entendem que a proposta ofertada pela ora CONTRATADA está de acordo com o interesse público e as necessidades da Câmara Municipal, cumprindo fielmente a pretensão da demanda.

3. <u>CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA</u>:

3.1. O prazo de vigência deste Instrumento de Contrato tem início na data de sua assinatura, e término no período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO:

4.1. O valor global total da contratação é de **R$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da compra.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes desta compra estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Secretaria da Câmara
Dotação: 01.01.01.01.031.1001.4005.3390.39.00 – Ficha 07
Fonte: 1500 (Recursos Próprios)

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

6.1. **O valor de R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), decorrente da concretização da compra ora pretendida, será pago pela CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R$ XXXXXXX (XXXXXXX) cada, em até 30 (trinta) dias após a emissão da correspondente Nota Fiscal.**

6.2. A CONTRATADA emitirá, previamente ao pagamento, além da NOTA FISCAL, as respectivas certidões e documentações que se fizerem necessárias, entendidas essas como as informadas no art. 68 da Lei 14.133/2021.

6.3. Em conjunto com a documentação do item 6.2, a CONTRATADA deverá emitir DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE DO IR, caso seja optante pelo Simples Nacional. Tal declaração deve ser solicitada à CONTRATANTE que fornecerá o modelo próprio a ser seguido.

6.4. No caso da CONTRATADA ser optante por outro regime de tributação que não o Simples Nacional, deverá fazer constar na Nota Fiscal o valor correspondente ao desconto de Imposto de Renda, emitindo boleto com o valor total subtraído daquele correspondente a retenção do IR.

6.5. Os pagamentos serão feitos estritamente por meio de boleto ou excepcionalmente por transferência bancária, a critério do Setor competente da Câmara, devendo o mesmo ser emitido em conjunto com a Nota Fiscal respectiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

6.6. **Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou da declaração de que trata o ANEXO II do Termo de Referência, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1. O presente instrumento de contrato poderá ser reajustado a partir de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, pelo índice INPC ou outro oficial que vier a substituí-lo, mediante requerimento da CONTRATADA.

7.2. Tais reajustes, que são mera correção inflacionária, são assegurados pelo art. 6º, LVIII, Lei 14.133/2021, e só ocorrerão de 12 (doze) em 12 (doze) meses.

7.3. Os demais reajustes, entendidos como os que requererem repactuação de preços, reequilíbrio econômico-financeiro, entre outros, deverão ser solicitados e embasados em documentação comprobatória pela CONTRATADA e analisada a possibilidade de sua concessão pela CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A prestação de serviços constante da CLÁUSULA PRIMEIRA será fiscalizada pela CONTRATANTE, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas**.**

8.2. Posteriormente, ao final dos trabalhos, a CONTRATANTE expedirá em favor da CONTRATADA, a entrega de DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, documento este que deverá ser solicitado pela CONTRATADA**.**

8.3. A execução dos serviços tem previsão de início na data de 01 de Janeiro de 2025 e término em 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogada através de Termo de Aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA::

9.1. As obrigações das partes estão descritas nas cláusulas acima.

9.2. Compete à CONTRATANTE, em especial, o pagamento pelo fornecimento de materiais, conforme avençado nas CLÁUSULAS, QUARTA e SEXTA, respectivamente, PREÇO e PAGAMENTO;

9.3. Compete à CONTRATADA, além do cumprimento das obrigações constantes do presente Instrumento de Contrato Administrativo, cumprir o ofertado na proposta de preços, no que tange a valores, fornecimento dos materiais e demais garantias, com zelo e dedicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

9.4. Compete também à CONTRATADA, cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE GARANTIA:

10.1. Não há prazo de garantia, visto se tratar de prestação de serviços e não de aquisição de bens.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Incorrerá nas sanções cabíveis, discriminadas nos incisos do art. 156, da Lei 14.133/2021, e será responsabilizado administrativamente, o licitante ou contratado que realizar quaisquer atos dentre os enumerados nos incisos de I a XII, do art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.2. A forma e o procedimento de aplicação das sanções devidas seguirá a previsão da Lei 14.133/2021, de acordo com o ato praticado e a gravidade do mesmo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Instrumento de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei e no presente instrumento.

13.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista na Lei 14.133/2021.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÃO

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2.021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial respectivo e na plataforma PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2.021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento de Contrato será o da CONTRATANTE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Instrumento de Contrato Administrativo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, em XX de XXXXXX de 2024.

_____

Carlos Eduardo Ribeiro Brandão

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 01.037.603/0001-20

_____

Representante legal da CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Compras.gov.br

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
21/2024	930776	Concluída	BRUNO HENRIQUE PEREIRA PRADO

Título: SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO A INTERNET

Observações:

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R$ 3.377,4000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
26484 - Acesso a internet via cabo	MEGA BITS/SEGUNDO	12

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 6,0000	R$ 660,4888	R$ 281,4500	Coeficiente de Variação: 98,4311% Desvio Padrão: 650,1267 Maior Preço: R$ 1.488,3700

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 9.176,4000	22/11/2024	Não
2	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 1.488,3700	14/11/2024	Não
3	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 1.488,3700	14/11/2024	Não
4	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 1.488,3700	14/11/2024	Sim
5	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 1.488,3700	14/11/2024	Não
6	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 1.488,3700	14/11/2024	Não
7	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 1.488,3700	14/11/2024	Não
8	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 1.488,3700	14/11/2024	Não
9	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 1.488,3700	14/11/2024	Não
10	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 1.488,3700	14/11/2024	Não

11	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 1.488,3700	14/11/2024	Não
12	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 1.488,3700	14/11/2024	Sim
13	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 1.488,3700	14/11/2024	Não
14	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 1.488,3700	14/11/2024	Sim
15	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 1.488,3700	14/11/2024	Não
16	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 1.488,3700	14/11/2024	Não
17	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 1.488,3700	14/11/2024	Não
18	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 11.500,0000	14/11/2024	Não
19	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 6.615,0000	14/11/2024	Não
20	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 6.900,0000	14/11/2024	Não
21	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	18	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 1.199,0000	07/11/2024	Não
22	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 1.293,0000	07/11/2024	Não
23	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 1.023,0000	07/11/2024	Não
i 24	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 155.268,0000	06/11/2024	Não
i 25	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 1.500,0000	03/11/2024	Não
i 26	I	INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 13.800,0000	03/11/2024	Não
27	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	6	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 22.650,0000	31/10/2024	Não
28	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 40.598,2000	31/10/2024	Não
29	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	6	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 42.000,0000	31/10/2024	Não
30	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 60.000,0000	31/10/2024	Não
31	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-MA - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 8.400,0000	30/10/2024	Não
32	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-MA - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 9.500,0000	30/10/2024	Não
33	I	CONSELHO REG.DE FIS. E TERAPIA OCUPACIONAL-PR - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 8.499,0000	30/10/2024	Não
34	I	CONSELHO REG.DE FIS. E TERAPIA OCUPACIONAL-PR - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 8.499,0000	30/10/2024	Não
35	I	CONSELHO REG.DE FIS. E TERAPIA OCUPACIONAL-PR - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 8.499,0000	30/10/2024	Não
36	I	CONSELHO REG.DE FIS. E TERAPIA OCUPACIONAL-PR - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 16.356,0000	30/10/2024	Não
i 37	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 4.400,0000	22/10/2024	Não
i 38	I	CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - MA - Compras.gov.br	36	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 100,0000	22/10/2024	Sim
i 39	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 772,6600	20/10/2024	Não
i 40	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	11	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 860,3000	20/10/2024	Não
i 41	I	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 3.600,0000	16/10/2024	Não
i 42	I	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	1	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 68.376,0000	16/10/2024	Não
i 43	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. BAIANO - Compras.gov.br	1200	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 6,0000	15/10/2024	Sim

ℹ 44	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 149,9000	14/10/2024	Sim
ℹ 45	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 149,9000	14/10/2024	Sim
46	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	30	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 3.149,0000	14/10/2024	Não
47	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	30	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 819,0000	14/10/2024	Não
48	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	30	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 413,0000	14/10/2024	Sim
49	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	30	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 413,0000	14/10/2024	Não
50	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	30	MEGA BITS/SEGUNDO	R$ 413,0000	14/10/2024	Não

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 29/11/2024 14:32

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):
- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt[2]{\frac{\sum_{i=1}^{n}(x-\mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 027/2024

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente procedimento, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO A INTERNET**, conforme detalhamento do TERMO DE REFERÊNCIA**.**

2. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA:

2.1. O responsável pela realização da pesquisa é o servidor efetivo Bruno Henrique Pereira Prado, Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 003/2022, de 23 de Agosto de 2022.

3. FONTES CONSULTADAS:

3.1. A fonte consultada foi o Sistema de Pesquisa de Preços, aplicação disponível no sítio eletrônico**:** **(www.compras.gov.br).**

4. DISCRIMINAÇÃO DOS PREÇOS COLETADOS:

Nº	ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, ALIMENTAÇÃO, GESTÃO, SUPORTE TECNICO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES NO WEBSITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO DENTRO DOS PADRÕES E NORMAS VIGENTES	**12**	MÊS	R$ 281.45	R$ 281,45	R$ 3.377,40
TOTAL GERAL				**R$ 3.377,40**		

5. METODO ESTATÍSTICO:

5.1. O método estatístico utilizado foi a mediana, conforme permissivo do art. 23, §1º, I, da lei 14.133 e art. 3º, V c/c art. 6º da IN 65/2021 da SECRETARIA ESPECIAL DE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA.

6. JUSTIFICATIVA:

6.1. Justifica-se o uso de tal método, além dos permissivos legais, por fornecer parâmetro mais compatível com a realidade do município de Monsenhor Paulo, em específico a realidade da Câmara Municipal, haja vista ser cidade com menos de 10 mil habitantes, e uma Casa Legislativa com apenas 07 (sete) servidores e 09 (nove) vereadores, não existe possibilidade de fazer contratações em escala avantajada, conforme pode ser realizado nos grandes municípios ou mesmo nos órgãos públicos com quantidade expressiva de colaboradores. Os preços mínimos aferidos quando da consulta aos sistemas do compras.gov.br, refletem as contratações em órgãos públicos maiores e consequentemente com maior demanda, incompatíveis com a realidade desta Câmara Municipal. Dessa forma, a escolha do método estatístico da **mediana** contempla melhor os valores de referência possíveis e exequíveis para o cotidiano da Câmara Municipal de Monsenhor Paulo, além de estarem dentro dos valores praticados pelo mercado de uma forma geral.

7. VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA A COMPRA:

7.1. O valor global estimado para a contratação é **R$ 3.377,40 (três mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta centavos)**.

8. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO

8.1. O memorial de cálculo do valor estimado para a referida compra, encontra-se em anexo a presente Pesquisa de Preços, constando todo o procedimento para se encontrar o valor da **mediana**, ora apresentado.

9. DAS CONDIÇÕES DA COMPRA E DA VIGÊNCIA:

9.1. Homologado ou Ratificado o procedimento licitatório, o representante legal da eventualmente contratada e a Câmara Municipal de Monsenhor Paulo celebrarão Instrumento de Contrato.

9.2. Na hipótese de a eventualmente contratada não assinar o contrato ou descumprir as cláusulas contratuais, reservar-se-á a Câmara Municipal de Monsenhor Paulo, o direito de convocar as eventuais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas do(a) primeiro(a) colocado(a), inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora do certame.

9.3. A vigência contratual será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Instrumento de Contrato, podendo ser prorrogado por intermédio de Termo Aditivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

9.4. Até a Homologação/Ratificação, a proposta da eventual licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

9.5. Ocorrendo a desclassificação da proposta da eventual licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos da Lei.

10. DO PRAZO, SERVIÇOS E PAGAMENTOS:

10.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão das respectivas notas fiscais, devidamente acompanhadas dos documentos fiscais atualizados (certidões de regularidade) e será preferencialmente realizado por meio de boleto, que deverá ser encaminhado em conjunto com a nota fiscal e as certidões de regularidade ao setor competente, pelo e-mail (compras.camaramonsenhorpaulo@yahoo.com).

10.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.3. Entendem-se por certidões de regularidade as seguintes:

10.3.1. Certidão Negativa de Débitos com a União (CND Federal);

10.3.2. Certidão Negativa de Débitos Estadual (CND Estadual);

10.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.3.4. Certidão Negativa de FGTS;

10.3.5. Certidão Negativa de Falência e Concordata;

10.4. A emissão de Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, suprirá o fornecimento das certidões de regularidade dispostas nos subitens do **item 10.3**, desde que contenha as informações de todas as certidões necessárias.

10.5. A empresa que for optante pelo Simples Nacional, deverá emitir em conjunto com a Nota Fiscal, boleto e certidões de regularidade, uma declaração, conforme modelo constante do **ANEXO II**, do Termo de Referência.

10.6. A empresa que for optante por outro regime de tributação que não o Simples Nacional, deverá fazer constar na Nota Fiscal o valor correspondente ao desconto de Imposto de Renda, emitindo boleto com o valor total subtraído daquele correspondente a retenção do IR.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.8. No (s) preço (s) proposto (s) estão incluídas todas as despesas inerentes à entrega do objeto, sendo vedado acréscimo de qualquer ordem.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Com a apresentação das propostas de preço, a Câmara Municipal de Monsenhor Paulo entende que as condições aqui estabelecidas foram previamente analisadas pelos eventuais licitantes e que a proposta ofertada compreende o valor integral para a realização do objeto desta possível contratação, não sendo admitidos pleitos de acréscimos no valor eventualmente apresentado.

11.2. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Os documentos necessários à habilitação, incluídos nestes as certidões de regularidade, discriminadas nos **subitens do item 10.3,** deverão estar disponíveis para consulta no SICAF e o licitante deverá declarar, no momento do encaminhamento da proposta, em campo próprio do sistema em que se estiver processando a dispensa eletrônica, o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. A verificação dos documentos de habilitação de que trata o item anterior será realizada no SICAF.

11.5. No caso de não constar do SICAF, alguma certidão de regularidade, informação necessária ou documentação complementar, as mesmas deverão ser solicitadas ao licitante vencedor, pela Administração, por meio do sistema em que se estiver processando a dispensa eletrônica e a apresentação do solicitado, por parte do licitante vencedor, deverá ocorrer no prazo de 48h (quarenta e oito horas) úteis contados a partir da solicitação da Administração.

11.6. O e-mail para contato com a Câmara Municipal é o (compras.camaramonsenhorpaulo@yahoo.com).

11.7. A prestação de serviços ocorrerá de maneira remota e local, sendo que a eventual contratada utilizar-se-à de todos os meios disponíveis para a efetiva entrega da prestação de serviços, objeto deste procedimento.

11.7.1. A prestação de serviços deverá ter início no dia subsequente à assinatura do instrumento de contrato.

11.8. Esta contratação obedecerá, no que tange aos procedimentos, valores e demais situações, o disposto na Lei 14.133/2.021 e seguirá as balizas, parâmetros e disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, em 03 de Dezembro de 2024.

BRUNO HENRIQUE PEREIRA PRADO:10547882602

Assinado digitalmente por BRUNO HENRIQUE PEREIRA PRADO:10547882602
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=45413487000172, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=BRUNO HENRIQUE PEREIRA PRADO:10547882602
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.03 08:38:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Bruno Henrique Pereira Prado

Agente de Contratação